

LEI Nº 828/96, DE 21/05/96

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Isentar os Idosos, os Deficientes: Físicos, Audiovisuais, Mentais e Múltiplos, de pagar passagem nos Transportes Coletivos Urbanos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos, ficam obrigadas a permitir a entrada de idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que, desempregados ou aposentados, ou em gozo de licença para tratamento de saúde e os deficientes: físicos, audiovisuais, mentais e múltiplos, sem pagar passagens.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir as carteirinhas de identificação dos beneficiários, que deverão comprovar a real situação, de direito, as quais conterão dados pessoais de cada usuário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, embora com efeitos retroativos à data de celebração do Contrato de Concessão para prestação de serviços de transportes coletivos municipal, firmado com a Empresa Viação Cidade Pé-de-Cedro Ltda., datado de 06 de Junho de 1995 e alcançará todos os futuros contratos deste gênero e espécie que forem firmados, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 746/93 de 19/10/93.

GABINETE DO O PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE JULHO DE 1996.

MOACIR KOHL
Prefeito Municipal